

(Cultura)

OK (F)

Não encontrado no SAP



Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA

Interessado: Av. Daniel Facil

Nº Proc. 0001367/2020

Data: 11 / 12 / 20

Pedido de vista:
ASSUNTO
pedir a considerar como "Patrimônio Arquitetônico, Histórico e Cultural" a imóvel sede, onde funciona Associação Comercial, Industrial, Agrupamento e Prestadora de Ser-
viço de Barra Mansa - ACIAP-BM."

Valor: _____ Nº _____

Data do Pagamento: / /

LIDO
NO
EXPEDIENTE
EM 15 / 12 / 2020

Paula
Ana Paula de A. Hipólito
Auxiliar de Secretaria
Mat. 2090

A N D A M E N T O

SETOR	DATA	OBSERVAÇÕES

OBSERVAÇÕES: (Pedido de Vistas, Adiamentos, etc.)

RESERVADO À SECRETARIA:
Disponível no site.



PROJETO DE LEI Nº 1367/2020

LIDO
NO
EXPEDIENTE
EM 15/12/2020
Paula
Ana Paula de A. Hipólito
Auxiliar de Secretária
Mat. 2090

EMENTA:

Passa a considerar como "PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO, HISTÓRICO E CULTURAL" o imóvel sede, onde funciona Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e Prestadora de Serviços de Barra Mansa – ACIAP-BM

Art. 1.º - Fica considerado como **PATRIMÔNIO ARQUITETÔNICO E HISTÓRICO**, por seu interesse histórico, arquitetônico e cultural, o imóvel sede, onde funciona Associação Comercial, Industrial, Agropastoril e Prestadora de Serviços de Barra Mansa – ACIAP, com endereço Av. Domingos Mariano, nº 196 - Centro, Barra Mansa - RJ, 27345-310.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Proteção de Patrimônio Cultural de Barra Mansa inscreverá o **imóvel tombado**, no Livro de Tombos dos Bens Culturais do Município de Barra Mansa, no prazo de dez dias contados desta Lei.

Art. 3º - No prazo de trinta dias contados da data de inscrição mencionada no artigo anterior, o Conselho notificará os Órgãos de Patrimônio Estadual e Nacional, através da Secretaria de Estado de Cultura, dando-lhe ciência do tombamento do imóvel, bem como dos bens de seu entorno que integrem o mesmo conjunto arquitetônico, paisagístico e natural.

§ 1º - Na notificação que se refere o caput, o Conselho estabelecerá os atos necessários à conservação estética, histórica e natural do imóvel tombado.

§ 2º - O teor dessa notificação será reproduzido integralmente no termo de inscrição do **bem tombado** no Livro de Tombo dos Bens Culturais do Município de Barra Mansa e constará de todas as certidões que forem expedidas sobre seu tombamento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Barra Mansa, 07 de dezembro de 2020.

Daniel V. Maciel
DANIEL VOLPE MACIEL
VEREADOR PP

Daniel Volpe Maciel
Vereador
Matr. 6278

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA MANSA
RECEBEMOS
EM 10 / 12 / 2020
HORA 9h Nº 1367/20
FUNÇÃO



JUSTIFICATIVA

O Projeto é justificável mediante a preocupação para com o patrimônio histórico da cidade, construído em 1937, representando o imóvel em questão parte do acervo arquitetônico da cidade de Barra Mansa.

Na presente arquitetura o que há de mais curioso é a reciclagem de edificações de tipos variados e sua utilização como recurso ao atendimento do constante crescimento da demanda cultural.

A fachada do prédio tem a verticalidade como dimensão dominante, e seu estilo representa uma arquitetura arrojada para a época.

Há de se averbar que, com a proposta em questão, há evidente demonstração pela sociedade com um todo de interesse pela evolução da nossa arquitetura, acrescenta-se a possibilidade de observar a relação entre a concepção da cultura nos diferentes governos e a sua influência na definição dos espaços.